



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 16206

Autos nº: 0103160-09.2020.8.13.0000

EMENTA: REQUERIMENTO. PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES. FORNECIMENTO DE DAP'S. AÇÃO FISCALIZATÓRIA. NECESSIDADE DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA - SEF. ARTS. 18 E 19, AMBOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG. ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se do Ofício nº 62/2020, da lavra do Secretário Municipal de Finanças, *Thiago Mesquita Pereira*, em que solicita "*o movimento econômico mês a mês, constantes no livro adicional eletrônico dos cartórios estabelecidos no município, no período de 01/01/2015 a 30/08/2020*". Informa que o requerimento tem por finalidade a fiscalização homologatória do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (evento nº 4378461).

Este, o necessário o relatório.

DECIDO.

Disciplina a Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG sobre "*o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades*", dispondo, em seu art. 18, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais "*fornecerá à Secretaria de Estado de Fazenda dados e informações inerentes à fiscalização judiciária que possam subsidiar a fiscalização tributária da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ), bem como acesso aos dados e informações inerentes à Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ) transmitida pelo Notário e pelo Registrador na forma do art. 9º desta Portaria-Conjunta*".

Por sua vez, veda o *caput* do artigo 19 da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG a transferência de dados a terceiros, permitindo, entretanto, em seu parágrafo único, a disponibilização das informações a outros entes fiscais, se convênio houver de cooperação mútua celebrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, *verbis*:

Art. 19 - Os dados e as informações a que se referem os art. 17 e 18 desta Portaria Conjunta não poderão ser transferidos a terceiros, seja a

título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgados.

Parágrafo único - Fica permitida a disponibilização de informações sobre o valor de arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária a outros entes fiscais, mediante convênio de cooperação mútua celebrado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Significa dizer: devem as informações pleiteadas pela Prefeitura de Três Corações serem pleiteadas junto à SEF/MG, após a celebração de convênio.

Posto isto, officie-se, com cópia desta manifestação, ao Secretário Municipal de Finanças, Thiago Mesquita Pereira, para ciência e providências cabíveis.

Após, lance-se a presente decisão no banco de precedentes - *Coleção Geral* e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

Cópia da presente servirá como ofício.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

ALDINA DE CARVALHO SOARES

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registros



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 29/09/2020, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4394029** e o código CRC **77C5E03F**.